



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Sector Requisitante: Diretoria da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Responsável pela Demanda: Wathilas Viana do Carmo

☐ **Aquisição de Bens**

☒ **Contratação de Serviços**

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA WEB PARA GERENCIAMENTO DE LEIS MUNICIPAIS, COM FILTRO DE BUSCA E TIPO DE ARQUIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

PLANILHA DESCRITIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	SISTEMA DE BANCO DE LEIS - Desenvolvimento e Implantação de sistema web para Gerenciamento de Leis Municipais com: - Cadastro de Título, Número, Data, Tipo da Lei; - Cadastro por Texto da Lei e/ou arquivo em PDF; - Busca/Pesquisa por Ano, por Texto, por Número, ou geral; - Agrupamento de Leis por Tipo com separador anual e contagem de Leis em cada ano. - Download da Lei; - Links para ms Leis Estaduais e Federais; - Acesso Rápido; - Layout responsivo;	1	SERVIÇO

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das grandes dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou não se conflite com outra norma já existente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Outra questão importante a ser analisada refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original. A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão.

É de suma importância que a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, consequentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, uma vez que, por meio dela, foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo Administrador Público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Às vezes, por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema que possa ser considerado inconstitucional, o parlamentar se isenta de criar leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o Administrador Público se municiie de recursos e ferramentas que permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações já existentes em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos.

No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso simples e facilitado a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem essa busca, visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios, favorece o parlamentar e, consequentemente, o cidadão. Para isso, o parlamentar necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

O objetivo desta contratação está relacionado à busca da qualidade organizacional do trâmite dos processos legislativos, facilidade na localização de documentos, aumento da produtividade e da segurança da informação, bem como a excelência na gestão da tecnologia da informação e comunicação para melhoria dos serviços desta Casa Legislativa, tornando todos os atos e ações mais transparentes e ao alcance geral de todos os interessados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A Administração Pública vem buscando cada vez mais utilizar a tecnologia da informação como ferramenta de apoio, modernização e otimização dos processos administrativos e legislativos, sempre buscando assegurar o acesso à informação, dando publicidade e transparência de todos os atos do Poder Legislativo Municipal, assim, um sistema para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, proporcionará agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode implicar em prejuízo para a Administração Pública. Poderá, portanto, estender-se por mais de um exercício financeiro, desde que observados os requisitos legais.

3. LOCAL E DATA DESEJADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, Até 31 de Dezembro de 2024.

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

Em até 30 dias após assinatura do contrato.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Wathilas Viana do Carmo

Wathilas Viana do Carmo

Diretor Geral

Portaria nº 002/2024

Canaã dos Carajás – PA, 10 de abril de 2024